



PORTARIA FMSC N.º 209, DE 14 DE JUNHO DE 2024

*Regulamenta o registro de ponto durante o período de calamidade disposto no Decreto Municipal n. 176, de 6 de maio de 2024 e diante das trocas temporárias de lotação dos empregados públicos da FMSC*

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS-

FMSC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, § 1.º, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e pelo Decreto n.º 863, de 26 de dezembro 2011,

Considerando o Estado de Calamidade Pública declarado no município de Canoas, forte no Decreto n. 176, de 6 de maio de 2024, em razão do evento adverso de Chuvas Intensas,

Considerando que as Unidades de Saúde União, Praça América, Mathias Velho, Natal, Cerne, Santo Operário, Harmonia, Mato Grande, Central Park, Rio Branco, Prata, Fátima, Pedro Luiz da Silveira, Boa Saúde e UPA Idoso foram atingidas e estão com seus serviços prejudicados;

Considerando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, aliada a seu dever de auto-organização, com vista a garantir a eficiência do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria visa a regular o registro da jornada de trabalho dos empregados públicos da FMSC, considerando a atuação temporária em unidade de saúde diversa de sua lotação e em abrigos e outros pontos de suporte à população atingida por enchentes.

Art. 2º Os empregados públicos realocados em Unidades de Saúde com acesso ao registro de ponto biométrico (facial) deverão ser cadastrados no aparelho desta unidade e registrar as entradas e saídas de forma regular.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 8 - 3334 - Data 14/06/2024 - Página 3 / 3

Parágrafo único. É de responsabilidade do Gestor Técnico da Unidade de Saúde que receber empregados realocados realizar o cadastramento destes profissionais.

Art. 3º Os empregados públicos realocados em postos de trabalho sem acesso ao ponto facial deverão registrar os horários de entrada e de saída em formulário manual, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da FMSC.

Art. 4º A realização de trabalho em horas excedentes, que deverá ser previamente autorizado pela Diretoria Técnica, deverá ser registrada em formulário específico para este fim, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da FMSC.

Art. 5º A chancela dos registros de ponto dos empregados realocados será realizada pelo Gestor Técnico da Unidade de Saúde que receber o empregado público e pela Diretoria Técnica – DT.

Art. 6º Esta Portaria é válida para o registro de jornada do mês de junho de 2024 e persistirá enquanto houver empregados temporariamente realocados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas/RS, 14 de junho de 2024

JUCEILA L. DALL'AGNOL DE LACERDA

Diretora Presidente da FMSC